



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Procedimento: CGA nº 145/2013  
Interessado: Ministério Público do Estado de São Paulo  
Unidade: Departamento de Estradas de Rodagem - DER  
Secretaria: Logística e Transportes  
Assunto: Ofício nº 3438/2013, referente ao Inquérito Civil nº 840/2009, encaminhado pela 1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Senhor Presidente,

O procedimento foi instaurado no âmbito da Corregedoria Geral da Administração, por provocação do Ministério Público Estadual, em virtude do quanto apurado no bojo do Inquérito Civil PJPP-CAP nº 840/2009 – 1º PJ, o qual se destina a investigar eventuais irregularidades incidentes na execução do Contrato nº 7939-0/90, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem - DER e a empresa FAÍSCA – Empresa de Saneamento Ambiental Ltda., mormente no que tange aos termos aditivos nºs 124/93, 078/94, 148/94, 085/95, 148/95 e 159/95, julgados irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado (TC 052434/026/90).

No mais recente relatório, de 03.08.2015, fls. 287/289, foi proposto expedição de ofício ao Departamento de Estradas de Rodagem para solicitar a remessa de cópias da conclusão da Sindicância Administrativa noticiada na documentação encartada às fls. 246/278.

Esta Presidência o acolheu, determinou a remessa de ofício ao DER, fixou prazo de 30 dias para atendimento, e o arquivamento provisório do procedimento, por igual período, no aguardo de manifestações, fl. 290.

Em 19.08.2015, foi expedido o Ofício CGA nº 1288/2015, recebido, em 21.08.2015, na Autarquia, fl. 291.

Em 28.08.2015, os autos retornaram para continuidade dos trabalhos, com a juntada de documentação encaminhada pelo DER, fls. 292/306.

*OFC-SUP/EXT-1100/2015*

Por meio do Ofício OFC-SUP/EXT-1100/2015, de 26.08.2015, assim se manifestou o Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem:

“(…)

*Em atenção ao ofício em referência, em face de provocação do Ministério Público estadual relativo ao quanto apurado no Inquérito Civil PJPP-CAP nº 840/2009 – 1º PJ, tendo por objeto eventuais irregularidades incidentes na execução do Contrato nº 7.939-0/90, acompanhado do Relatório do Departamento de Monitoramento de Contratos Terceirizados datado de 03/08/2015, solicitando cópia da conclusão da sindicância administrativa noticiada no OFC-SUP/EXT-998-30/12/2014, cumpre-nos encaminhar o*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

*conjunto de documentos, a partir do despacho desta Superintendência à Procuradoria de Procedimentos Disciplinares e mencionados no OFC-SUP/EXT-735/2015, de 28/05/2015, este com cópia anexada, e que atenderam ao Ofício nº 4410/15 da Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social (1º P.J). Acrescentamos que, até o momento, esta Autarquia não foi informada das medidas adotadas pela Procuradoria Judicial.*

(...)"

OFC-SUP/EXT-735/2015

Referido documento foi encaminhado à Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital, nos seguintes termos:

"(...)

*Em atenção ao ofício em referência, acompanhado de cópias de Relatório dessa Promotoria, de 23/03/2015, e das relativas ao Procedimento CGA nº 145/2013, nele relacionadas, solicitando informações sobre "a" o andamento do Expediente nº 016061/17/002/00/2014 e das providências adotadas à reparação do prejuízo apurado, bem como "b" propositura de ação ou medida administrativa para reaver o valor apurado, acerca do Contrato nº 7.939-0 com julgamento de irregularidade pelo E. Tribunal de Contas quanto a seus termos de aditamento, cumpre-nos dizer que, com relação à alínea "a" o processo, nos termos do despacho desta Superintendência e encaminhado à Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, foi objeto da manifestação daquele órgão propondo o seu arquivamento e da ofertada pela Cota CJ/DER nº 024/2015, restando arquivado em 19/02/2015 (fls. 414 a 422). Quanto à alínea "b", instruído o Expediente nº 016058/17/SUP/2014 (1º e 2º volumes), foi o mesmo enviado à procuradoria Judicial competente, objetivando o recebimento amigável do valor ou a propositura da ação de ressarcimento (cópia do encaminhamento à Procuradora de Autarquia Chefe deste DER para esta finalidade e da Relação de Remessa nº 000053/2015 à PGE/MP). Referido processo não retornou, até o momento, a esta Autarquia informando sobre as medidas adotadas.*

(...)"

*Procuradoria de Procedimentos Disciplinares*

A Procuradoria de Procedimentos Disciplinares - PPD opinou pela impossibilidade da instauração de procedimento punitivo disciplinar e encaminhou o Expediente nº 016061/17/002/00/2014 ao Departamento de Estradas de Rodagem para deliberação, fls. 296/298.

*Consultoria Jurídica*

A Consultoria Jurídica da Autarquia, ciente da manifestação da PPD, sugeriu o retorno dos autos à origem para as providências de estilo, fls. 300/302.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

*Arquivamento deferido*

Diante das declarações da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares e da Consultoria Jurídica do DER, o Superintendente determinou o arquivamento do expediente, fl. 303.

*Demais providências*

Em complementação, esta Corregedoria solicitou informações à Procuradoria Judicial, por intermédio do Procurador em exercício nesta Corregedoria, Ricardo Kendy Yoshinaga, obtendo-se a notícia da assinatura de termo de confissão de dívida, de 27.05.2015, fl. 308, na seguinte conformidade:

**“FAÍSCA EMPRESA DE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA., CNPJ: 061.981.858/0001-79, situada [REDACTED] Brumado I, Morungaba, SP, e [REDACTED] Água Branca, São Paulo, Capital, representada, neste ato, pelo Sr. [REDACTED] com poderes para assinar a presente confissão de dívida, se confessa devedora da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, da quantia de R\$ 64.341,00 (sessenta e quatro mil, trezentos e quarenta e um reais), apurada no processo administrativo nº 2015.02.000085, registrado na banca 62-C, comprometendo-se a pagar, o referido valor, em 60 (sessenta) parcelas, já atualizado pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado.**

*O pagamento dar-se-á todo dia 15 de cada mês, ou no dia útil imediatamente seguinte, a partir do próximo dia 15 de junho, perante a Procuradoria Judicial da Capital, situada na Rua Maria Paula, nº 67, 2º andar.*

*A falta de pagamento do valor ajustado implicará no vencimento antecipado da dívida, com a incidência, sobre o dito importe, de juros moratórios, na razão de 1% ao mês, a contar do respectivo inadimplemento, e multa de 5% (cinco por cento), ficando, ademais, a credora, autorizada a promover a imediata execução judicial da dívida.*

(...).”

Até o momento, houve o recolhimento de R\$ 3.271,83 (três mil e duzentos e setenta e um reais e oitenta e três centavos), conforme recibos anexados, fls. 309/314.

## CONCLUSÃO

Considerando que a Procuradoria de Procedimentos Disciplinares opinou pelo arquivamento dos autos;

considerando que o Superintendente do DER promoveu o arquivamento sugerido;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

considerando que a Procuradoria Judicial informou que a empresa **FAÍSCA EMPRESA DE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.**, firmou termo de confissão de dívida no valor de **R\$ 64.341,00 (sessenta e quatro mil, trezentos e quarenta e um reais)**, apurada no Processo Administrativo nº 2015.02.000085;

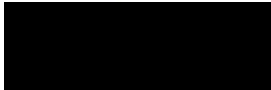
considerando que foi ajustado entre as partes o pagamento desse valor em 60 (sessenta) parcelas atualizadas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado e que houve o recolhimento de R\$ 3.271,83 (três mil e duzentos e setenta e um reais e oitenta e três centavos) referente às 3 (três) primeiras parcelas; e

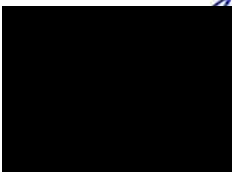
considerando esgotados os trabalhos atinentes a este órgão correcional, propõem-se:

- 1) anotação do ressarcimento em relatório próprio desta Corregedoria;
- 2) o arquivamento definitivo dos autos;
- 3) a remessa, por meio de ofício, de cópia digitalizada deste processo ao Ministério Público do Estado de São Paulo para informar a conclusão dos trabalhos; e
- 4) a expedição de ofício ao DER para dar ciência do arquivamento.

É o relatório que se submete à consideração superior.

CGA, em 7 de outubro de 2015.

  
Luiz Francisco Ferraresi  
Corregedor

  
Jocirena de Jesus Freitas Caíres Ribeiro  
Corregedora



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Procedimento: CGA nº 145/2013  
Interessado: Ministério Público do Estado de São Paulo  
Unidade: Departamento de Estradas de Rodagem - DER  
Secretaria: Logística e Transportes  
Assunto: Ofício nº 3438/2013, referente ao Inquérito Civil nº 840/2009, encaminhado pela 1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social do Ministério Público do Estado de São Paulo.

1. Acolho o relatório apresentado.
2. Expeçam-se os ofícios ao Ministério Público do Estado de São Paulo e ao Departamento de Estradas de Rodagem, conforme sugeridos.
3. Após, archive-se, definitivamente, o presente procedimento nesta Corregedoria.

CGA, em 14 de outubro de 2015.

  
IVAN FRANCISCO PEREIRA AGOSTINHO  
PRESIDENTE

RICARDO KENDY YOSHINAGA  
PROCURADOR DE ESTADO  
EM EXERCÍCIO NA CGA